

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI N.º 2637/2022**

**LEI N.º 2637/2022**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente/Zeladora para o desempenho das suas atribuições na Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente/Zeladora para o desempenho das suas atribuições na Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, com fundamento no art. 78 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** A cessão do servidor tratado nesta Lei será autorizada pelo Prefeito Municipal e concedida pelo prazo de até 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogada por solicitação do cessionário devidamente justificada e anuência da Administração Municipal, ora cedente.

**Parágrafo Único.** A cessão será efetivada mediante Portaria, precedida sempre pela formalização de Termo de Convênio ou instrumento congêneres, prevendo todas as disposições atinentes à cedência tratada nesta Lei, em acordo de mútua colaboração entre o cedente e cessionário.

**Art. 3º** A cessão autorizada pela presente Lei poderá ser revogada a qualquer momento, por ato unilateral do órgão cedente, do cessionário ou a pedido do servidor cedido, hipótese em que ele poderá ser substituído por outro agente público.

**§1º** O retorno do servidor, quando decorrente da necessidade do órgão cedente, será precedido de notificação ao órgão cessionário e ao servidor público cedido.

**§2º** Encerrada a cessão, o servidor deverá se apresentar imediatamente ao seu órgão originário de lotação, sob pena de caracterização de falta injustificada.

**Art. 4º** A remuneração do servidor público cedido continuará sendo custeada pelo cedente, sem ônus algum ao órgão cessionário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 61º ano de emancipação.**

***LUIS CARLOS TURATTO***  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luciane Comin Nuernberg  
**Código Identificador:BC1CAFC8**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/07/2022. Edição 2552  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>